



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

ASSUNTO:

Relatório de Avaliação – Pedido de Isenção de Taxas

Círculo Cultural da Nazaré – Mar Alto

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
20-02-2024

Manuel António Sequeira
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Em Exercício de Funções

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da próxima
reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente da Câmara em
exercício.

20-02-2024

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Relatório de Avaliação



19 FEVEREIRO 2024

Pedido de Isenção de Taxas

Requerente: Círculo Cultural da Nazaré - Mar Alto



Relatório de Avaliação – Isenção de Taxas

Círculo Cultural da Nazaré - Mar Alto

Aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano 2024, reuniu a Comissão designada pela Câmara Municipal, em 18.12.2023, a fim de elaborar o relatório a que faz alusão o n.º 6 do artigo 26.º do Regulamento de Taxas da Nazaré, estando presentes:

- Helena Pola, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;
- João Santos, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente; e
- Teresa Quinto, Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico.

DO PEDIDO:

Em 09.02.2024, foi efetuado pedido de isenção das taxas pagas por conta do pedido de licença especial de ruído e emissão de licenças, no âmbito dos Bailes de Carnaval 2024 – Anexo I:

- 126,25 € - pelo pedido e emissão da licença especial de ruído (cfr. Guias – Anexo I)

DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM O PEDIDO:

Juntou ao pedido:

- Cópia dos Estatutos (Anexo II)

FUNDAMENTO LEGAL DA ISENÇÃO SOLICITADA:

- Alínea c) do n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento de Taxas da Câmara Municipal da Nazaré.

2 — Podem, ainda, beneficiar de isenção ou redução, até 90 % do total, do pagamento de taxas e outras receitas municipais, na medida e em função do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento, ou comunicação prévia se pretende obter ou as prestações de serviço requeridas:

c) Associações e/ou entidades sem fins lucrativos;

FUNDAMENTO DE FACTO DA ISENÇÃO SOLICITADA:

À semelhança dos pedidos efetuados nos anos transatos, pretende-se desenvolver a realização de espetáculos culturais, para celebrar a alegria e emoção na tradição do Carnaval Nazareno, contribuindo também para a dinamização do tecido económico local.

AValiação e Proposta da Comissão

Considerando que as isenções e reduções de taxas municipais previstas no nosso Regulamento Municipal decorrem da ponderação de diversos fatores entendidos como relevantes, nomeadamente a natureza das entidades e a importância das atividades desenvolvidas, bem como o fomento de iniciativas que o Município visa promover e apoiar no âmbito das suas atribuições;

Considerando, desta forma, que as isenções e reduções previstas visam fomentar, através de um desagravamento tributário de entidades/atividades específicas, a prossecução de atividades e eventos de interesse municipal em salvaguarda dos interesses próprios da população do Concelho da Nazaré;

Considerando que, da análise do processo, confirma-se que a taxa referente ao pedido foi paga através das guias de receita que constituem os Anexos I, no total de 126,25 €.

Considerando que se confirma, igualmente, que tais taxas se reportam à realização do evento;

Considerando que a prática tem ditado que a Câmara Municipal decida favoravelmente estes pedidos.

Propomos:

Que seja concedida a isenção do pagamento das taxas supramencionadas. Nesse sentido, e porque as 3 taxas já foram liquidadas, propomos que seja autorizado o reembolso, no valor de 126,25 €.

A Comissão

A Chefe da DAF

19-02-2024

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

O Chefe da DOMA

19-02-2024

O Chefe de Divisão da DOMA

João Santos, Eng^o

A Chefe da DPU

19-02-2024

Maria Teresa Quinto

Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico



Anexo I

19-02-2024 helena

ISENÇÃO / REDUÇÃO / FRACIONAMENTO / RESTITUIÇÃO DE TAXAS

EXMO SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

INTERESSADO

PROCESSO N.º 1764 / 23

Nome / Designação	Círculo Cultural da Nazaré	Qualidade ¹	Proprietário
Morada / Sede	Largo Afonso Zuquete	N.º	9
Freguesia	Nazaré	Código Postal	2450 - 216
N.º Identificação Fiscal	501252711	N.º Identificação Civil	Validade / /
Contato telefónico	914826796	Email	circuloculturaldanazare@gmail.com
Forma de comunicação para efeitos de notificação		<input type="checkbox"/> Telefone	<input checked="" type="checkbox"/> Email <input type="checkbox"/> Carta

REQUER

 ISENÇÃO / REDUÇÃO A isenção A redução

- Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município da Nazaré (RLCTMN), do pagamento de taxas;
- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do RLCTMN, do pagamento dos tributos;
- Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 26.º do RLCTMN, do pagamento das taxas de ocupação do espaço público com estacionamento de veículos automóveis;
- Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 117.º e nos n.ºs 2 a 4 do artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação em vigor, do pagamento das taxas.

 FRACIONAMENTO

Nos termos do disposto no artigo 19.º do RLCTMN e nos termos do n.º 1 do artigo 197.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, o pagamento das taxas em _____ frações.

 RESTITUIÇÃONos termos do disposto no artigo 14.º do RLCTMN, a revisão do ato de liquidação, restituindo a quantia de 126,25 euros, referente a Entrega de processo de Licença Especial de Ruído, no âmbito do Carnaval 2024, (22,30€) e emissão de licença (Baile de Mascaras - 34,65 + Bailes de Carnaval - 69,30€).¹ Proprietário, usufrutuário, arrendatário, superficiário, outro (especificar)

Pede Deferimento

Nazaré, 09 de fevereiro de 2024

O interessado



Município da Nazaré

AV. Vieira Guimarães Apartado 31

2450-951 Nazaré

NIF: 507012100

TLF: +351 262 550 010

(Chamada para a rede fixa nacional)

www.cm-nazare.pt

EMAIL: geral@cm-nazare.pt

Reg. 2024, RA/2024/13 - 09-02-2024

VIA ORIGINAL

DRF 00/422

DOCUMENTO DE RECEITA

Data de Emissão 08/02/2024

Id. Referência Sigma DRI - 2024/422/2

Estado SALDADO

Círculo Cultural da Nazaré - Mar Alto

Largo Afonso Zuquete, n.º 9

2450-139, Nazaré

V/ Nº Contribuinte 501252711

Email circuloculturaldanazare@gmail.com

Observações do documento : Pagamento de licença especial de ruído par os Baile de Carnaval para os dias 09/10/11/12/13/16 de Fevereiro de 2024

Processado por computador

Item	Designação	Qtd.	P. Unit.	Valor s/ I.V.A	I.V.A		Total
					Taxa	Valor	
LLER	LEVANTAMENTO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO	1	11,55 €	11,55 €	M07		11,55 €
LER2	LEVANT.LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO - ACRESCE P CADA DIA ALEM 1	5	11,55 €	57,75 €	M07		57,75 €
Total :				69,30 €		0,00 €	69,30 €

Os artigos faturados/serviços prestados foram colocados à disposição do adquirente nesta data (alínea f), do nº 5 do Artº 36º do CIVA)

Quadro resumo do I.V.A				Total líquido :	69,30 €
Taxa	Base de Incidência	Valor do I.V.A	Valor C/ I.V.A		
0%	69,30 €		69,30 €		

Base de Incidência de I.V.A : 0,00 €

Total de I.V.A : 0,00 €

Motivos da isenção

M07 - Isento Artigo 9.º do CIVA

Referência a documentos de origem

Total	69,30 €	0,00 €	69,30 €	TOTAL DO DOCUMENTO	69,30 €
--------------	---------	--------	---------	---------------------------	----------------



Município da Nazaré

AV. Vieira Guimarães Apartado 31

2450-951 Nazaré

NIF: 507012100

TLF: +351 262 550 010

(Chamada para a rede fixa nacional)

www.cm-nazare.pt

EMAIL: geral@cm-nazare.pt

Reg. 2024, RA/Nº 282/23 - 09-02-2024

VIA ORIGINAL

DRF 00/4854

DOCUMENTO DE RECEITA

Data de Emissão 24/11/2023

Id. Referência Sigma DRI - 2023/4854/2

Estado SALDADO

CÍRCULO CULTURAL DA NAZARÉ - MAR ALTO

Largo Afonso Zuquete, n.º 9

2450-139, Nazaré

V/ Nº Contribuinte 501252711

Email circloculturaldanazare@gmail.com

Observações do documento : Pagamento de pedido de licença de ruído Círculo Cultural da Nazaré

Processado por computador

Item	Designação	Qtd.	P. Unit.	Valor s/ I.V.A	I.V.A		Total
					Taxa	Valor	
LESR	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	1	22,30 €	22,30 €	M07		22,30 €
				Total :	22,30 €	0,00 €	22,30 €

Os artigos faturados/serviços prestados foram colocados à disposição do adquirente nesta data (alínea f), do nº 5 do Artº 36º do CIVA)

Quadro resumo do I.V.A			
Taxa	Base de Incidência	Valor do I.V.A	Valor C/ I.V.A
0%	22,30 €		22,30 €

Total líquido : 22,30 €

Base de Incidência de I.V.A : 0,00 €

Total de I.V.A : 0,00 €

Motivos da isenção

M07 - Isento Artigo 9.º do CIVA

Referência a documentos de origem

Total 22,30 € 0,00 € 22,30 €

TOTAL DO DOCUMENTO 22,30 €



Município da Nazaré

AV. Vieira Guimarães Apartado 31

2450-951 Nazaré

NIF: 507012100

TLF: +351 262 550 010

(Chamada para a rede fixa nacional)

www.cm-nazare.pt

EMAIL: geral@cm-nazare.pt

Reg. 2024, RA/Nº 282/23 - 09-02-2024

VIA ORIGINAL

DRI 00/211

DOCUMENTO DE RECEITA

Data de Emissão 24/01/2024

Id. Referência Sigma DRI - 2024/211/3

Estado SALDADO

Círculo Cultural da Nazaré - Mar Alto

Largo Afonso Zuquete, n.º 9

2450-139, Nazaré

V/ Nº Contribuinte 501252711

Email circulo-cultural-danazare@gmail.com

Observações do documento : Pagamento de Licença especial de Ruído para o dia 27/01/2024 das 22:00h às 08h do dia 28 de Janeiro Baile de Máscaras .

Processado por computador

Item	Designação	Qtd.	P. Unit.	Valor s/ I.V.A	I.V.A		Total
					Taxa	Valor	
LESR	LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO	1	11,55 €	11,55 €	M07		11,55 €
OU	OUTROS	1	23,10 €	23,10 €	M07		23,10 €
Total :				34,65 €		0,00 €	34,65 €

Os artigos faturados/serviços prestados foram colocados à disposição do adquirente nesta data (alínea f), do nº 5 do Artº 36º do CIVA)

Quadro resumo do I.V.A			
Taxa	Base de Incidência	Valor do I.V.A	Valor C/ I.V.A
0%	34,65 €		34,65 €

Total líquido : 34,65 €

Base de Incidência de I.V.A : 0,00 €

Total de I.V.A : 0,00 €

Motivos da isenção

M07 - Isento Artigo 9.º do CIVA

Referência a documentos de origem

Total 34,65 € 0,00 € 34,65 €

TOTAL DO DOCUMENTO 34,65 €

Anexo II
ANEXO IV

19-02-2024 helena

Governo Civil do Distrito de Leiria

Ignorar, pf, o lapso de constar
"Anexo IV" e considerar o
documento como "Anexo II"

19-02-2024 helena

- A L V A R Á N.º. 19 -

---CLÉLIO DUARTE ALVES, Governador Civil do Distrito de Leiria.--
 ---Tendo-me sido presentes os estatutos por que há-de reger-se o
 CÍRCULO CULTURAL DA NAZARÉ, com sede na freguesia e concelho de
 Nazaré, que se compõem de nove capítulos com setenta e cinco arti-
 gos escritos em nove meias folhas de papel selado numeradas e ru-
 bricadas pelo Secretário deste Governo Civil, com a rubrica que u-
 sa;---

---Considerando que neles se não contém matéria contrária a dispo-
 sições legais gerais;---

---Usando da faculdade que me confere o número oito do artigo qua-
 trocentos e sete do Código Administrativo, aprovo, para todos os
 efeitos legais, os estatutos pelos quais se há-de reger o CÍRCULO
 CULTURAL DA NAZARÉ, com sede na freguesia e concelho da Nazaré.--

---Dado e selado neste Governo Civil do Distrito de Leiria, aos
 vinte e dois dias do mês de Maio de mil novecentos e sessenta e
 dois.---

O GOVERNADOR CIVIL,



CONTA:

Imposto do selo.....	75\$00
Emolumentos - Guia.....	25\$00
- Selo.....	25\$00
Adicional de 3%.....	1\$50
Fundo de B.P. de Alienados.....	1\$00
Total.....	127\$50

---Registado a folhas 87 do livro respectivo onde são coladas es-
 tampilhas fiscais correspondentes a 50% dos emolumentos e ao adi-
 cional de 3%.---



Governador Civil

CIRCULO CULTURAL DA NAZARÉ

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação e fins

Artigo 1º. - O CIRCULO CULTURAL DA NAZARÉ tem por objectivo pugnar pelo desenvolvimento cultural e artístico da Nazaré e seu concelho e é regido pelas disposições da Lei e dos presentes Estatutos.

Artigo 2º. - Terá a sua sede na Nazaré, podendo estabelecer delegações em todas as localidades que justifiquem a sua existência.

Artigo 3º. - O CIRCULO CULTURAL DA NAZARÉ tem por objectivo a difusão da cultura e arte em toda a sua amplitude, criando e mantendo:

- a) - Um grupo de canções e cantares;
- b) - Um grupo de canto coral;
- c) - Um grupo de arte dramática;
- d) - Outros agrupamentos culturais e artísticos.

§ primeiro - Terá ainda por objectivo:

- I - Promover a realização de festividades e de sessões culturais destinadas aos sócios e pessoas de suas famílias, de forma a desenvolver o nível cultural e artístico dos mesmos;
- II - Prestar a sua colaboração em organizações de fins beneficentes;
- III - Contribuir para o bom nome da Nazaré e seu concelho, designadamente no campo cultural e artístico.

§ segundo - Para todos os agrupamentos que se venham a criar serão elaborados regulamentos especiais a aprovar pela Assembleia Ge-

ral.

Artigo 4º. - O CIRCULO CULTURAL DA NAZARÉ é alheio a quaisquer credos políticos ou religiosos.

CAPITULO II

Dos Sócios

Artigo 5º. - O CIRCULO CULTURAL DA NAZARÉ é constituído por sócios e ainda por agrupamentos artísticos e culturais sob a orientação dos corpos gerentes.

Artigo 6º. - Os sócios dividem-se nas seguintes categorias:

I - FUNDADORES - Todos os que há data da aprovação oficial dos presentes estatutos tenham aderido à constituição de CIRCULO CULTURAL DA NAZARÉ;

II - EFECTIVOS - Os que se inscrevam posteriormente;

III - ARTISTAS - Todos os indivíduos, de ambos os sexos, que possuam as qualidades necessárias para poderem ser componentes de qualquer dos agrupamentos artísticos, tenham bom porte moral, ficando, porém, a sua admissão condicionada ao parecer da Direcção;

IV - BENEMÉRITOS - Todos os indivíduos que, além do pagamento da quota e cota com que se inscreveram, auxiliem o CIRCULO com donativos, cujo montante, para esse efeito, será fixado pela Assembleia Geral;

V - HONORÁRIOS - Os indivíduos ou entidades que tendo prestado relevantes serviços ao CIRCULO e à Nazaré, hajam merecido essa distinção por voto da Assembleia Geral tomada pela maioria de sócios e sob proposta da Direcção.

Artigo 7º. - A admissão de sócios efectivos é feita mediante proposta de outro sócio efectivo, no pleno gozo dos seus direitos, e aprovada pela Direcção.



*fls
uf*

[Handwritten signature]

§ primeiro - A inscrição de sócios Artistas é feita pela Direcção, sob proposta do Director do Grupo a que pretendem pertencer.

§ segundo - No caso de rejeição de qualquer proposta pela Direcção, cabe recurso para uma Conferência, em primeiro lugar, dos Corpos Gerentes e em segundo para a Assembleia Geral na primeira reunião que se venha a efectuar.

Artigo 8º. - São deveres dos sócios:

- a) - Acatar todas as disposições dos Estatutos e Regulamentos, quando os haja, bem como todas as determinações dos Corpos Gerentes legalmente constituídos;
- b) - Pagar as cotas e contribuições devidas, excepto os Artistas, que ficam isentos desta formalidade;
- c) - Aceitarem os cargos para que forem eleitos, salvo impossibilidade justificada;
- d) - Conduzir-se sempre, tanto na sede como quando em representação de Circulo, dentro dos princípios da boa educação e moral;
- e) - Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o bom nome e prestígio da colectividade.

Artigo 9º. - Os Sócios Efectivos têm os seguintes direitos:

- a) - Votar e ser votados para os Corpos Gerentes;
- b) - Frequentar a sede e utilizar as suas salas consoante o que estiver determinado;
- c) - Ter entrada nas sessões culturais promovidas pela colectividade, acompanhado de sua família, segundo as condições que para o caso forem fixadas pela Direcção;

- d) - Propor novos sócios efectivos;
- e) - Requerer, em número não inferior a vinte, a convocação da Assembleia Geral, declarando o seu objectivo;
- f) - Consultar a escrita do Circulo e pedir esclarecimentos no período de oito dias antes da realização da reunião da Assembleia Geral destinada ao julgamento das contas;
- g) - Propôr e discutir em Assembleia Geral tudo que julgar proveitoso para os interesses e bom nome da colectividade.

Artigo 10º. - Os sócios Honorários e Beneméritos podem usufruir os direitos concedidos aos sócios efectivos e ser-lhes-há concedido um diploma, assinado pelos membros dos Corpos Gerentes para os primeiros, e pela Direcção para os segundos.

Artigo 11º. - Aos sócios que por algum modo se distingam para o engrandecimento prestígio da colectividade, poderão ser concedidas as seguintes distinções:

I - Louvor pela Direcção ou Assembleia Geral;

II - Classificação de sócio de mérito pela Assembleia Geral.

§ único - Aos sócios de mérito será passado um diploma assinado pelos presidentes da Assembleia Geral e Direcção.

Artigo 12º. - Aos sócios que infringem as disposições regulamentares, não acatem as ordens ou deliberações legais, ou que devido ao seu mau comportamento provoquem a indisciplina e o desprestígio da colectividade, poderão ser applicadas as seguintes penalidades:

- a) - Advertência ou repreensão verbal;
- b) - Repreensão por escrito;
- c) - Suspensão;
- d) - Eliminação.



Rc 3
uf

[Handwritten signatures and notes]

- o primeiro - Serão eliminados os sócios que, sem motivo justificado, tenham mais de três meses de cotas em atraso e, depois de avisados, não as liquidarem no prazo de oito dias;
- o segundo - A aplicação da pena de suspensão implica a demissão de qualquer cargo que o sócio punido esteja exercendo;
- o terceiro - Os sócios que tenham cotas em dívida ou quaisquer outras contribuições devidas ao Circulo, ficarão suspensos até liquidação integral, salvo concessão que a Direcção se possa fazer.

Artigo 13º. - Têm competência para aplicação das penas mencionadas no artigo anterior;

- I - Qualquer membro dos Corpos Gerentes, ou outro dirigente, para a pena da alínea a);
- II - A Direcção para as das alíneas b) e c);
- III - A Conferência dos membros dos Corpos Gerentes para a da alínea d).

- o primeiro - A pena de expulsão só poderá ser aplicada depois de organizado um processo escrito, incumbência que é atribuída ao Secretário-geral;
- o segundo - Das penalidades applicadas cabe sempre recurso para a Assembleia Geral.

CAPITULO III

Das Corpos Gerentes

Artigo 14º. - Os Corpos Gerentes do CIRCULO CULTURAL DA NAZARÉ, compreendem:

- a) - Assembleia Geral;
- b) - Direcção;

c) - Comissão de Contas;

d) - Secções.

§ único - Constituem os Corpos Gerentes para todos os efeitos legais, os expressos nas alíneas a), b) e c).

Artigo 15º. - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, maiores ou emancipados, que tenham pelo menos três meses de inscrição e se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 16º. - A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice Presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

Artigo 17º. - Na Assembleia Geral reside o poder supremo do CIRCULO CULTURAL DA NAZARÉ, que funcionará com a assistência mínima de dois terços dos sócios residentes na Nazaré, por convocação que deverá ser feita pelo respectivo presidente com, pelo menos, oito dias de antecedência e com a maior publicidade possível, mas que poderá funcionar uma hora depois da que tenha sido marcada com qualquer número de sócios, se não se verificar a condição anterior.

Artigo 18º. - A Assembleia Geral, depois da aprovação dos presentes Estatutos, reúne ordinariamente uma vez em cada ano, durante a primeira quinzena de Janeiro, para eleição dos Corpos Gerentes e apreciação e votação do Relatório anual da Direcção e parecer da Comissão de Contas.

Artigo 19º. - Poderá a Assembleia Geral reunir extraordinariamente por convocação do presidente, a pedido da Direcção, ou ainda a requerimento de um número de sócios, superior a vinte, que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

§ primeiro - A Assembleia Geral extraordinária convocada a requerimento dos sócios só poderá funcionar desde que se encontrem presentes a maioria dos requerentes;



fl. 4
uf

§ segundo - Nesta reunião da Assembleia Geral só poderão ser tratados os assuntos para que foi convocada.

Artigo 20º. - A posse dos Corpos Gerentes é conferida pelo presidente da Assembleia Geral em exercício, dentro dos primeiros oito dias a contar da data da eleição.

§ único - O acto da posse consiste na leitura dos deveres de cada empossado e pela assinatura de respectivo auto.

Artigo 21º. - O exercício de um cargo é incompatível com o de outro do mesmo ou de outro corpo gerente.

Artigo 22º. - Quando decorrido um mandato sem que tenha sido efectuada a eleição dos Corpos Gerentes, por falta de apresentação da respectiva lista, ou quando no decorrer do mandato a Direcção se demita colectivamente, a Assembleia Geral convocada para proceder às eleições po erá nomear uma Comissão Administrativa de três membros, a qual exercerá as funções dos corpos gerentes por um período a fixar, durante o qual cessam os direitos da reunião da Assembleia Geral.

§ único - Decorrido esse período, a Comissão Administrativa convocará a Assembleia Geral para realização de eleições.

CAPITULO IV

Da Assembleia Geral

Artigo 23º. - A Assembleia Geral, orgão soberano do CIRCULO CULTURAL DA NAZARÉ, é a reunião de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, quando devidamente convocada.

Artigo 24º. - Compete à Assembleia Geral;

a) - Eleger os Corpos Gerentes;

b) - Apreciar, modificar e vetar o Balanço e Relatórios da Direcção

- k) - Expor mensalmente o Balancete do CAIXA, que será acompanhado dum mapa aonde constem todos os devedores e credores;
- l) - Nomear e despedir os professores e técnicos de acôrde com os Directores de Secção, bem como os empregados do CIRCULO.

Artigo 31º. - Compete ao Presidente:

- a) - Representar o CIRCULO em juizo e fora d'êle;
- b) - Orientar os trabalhos e presidir às reuniões;
- c) - Assinar a correspondência, contas e demais documentos;
- d) - Manter o CIRCULO em contacto com a imprensa e com as instituições officiais e culturais.

Artigo 32º. - Ao vice-Presidente compete substituir o Presidente nos impedimentos de occasião.

Artigo 33º. - Compete ao Secretário-geral:

- a) - Dirigir todo o expediente de secretaria e interferir no pessoal;
- b) - Redigir as actas das reuniões da Direcção;
- c) - Promover a organização do arquivo.

Artigo 34º. - Ao secretário adjunto compete auxiliar o secretário-geral e substituílo nos seus impedimentos.

Artigo 35º. - Compete ao Tesoureiro:

- a) - Arrecadar os fundos do CIRCULO, que serão depositados na Caixa Geral de Depósitos quando excedam 2.500\$00;
- b) - Promover a cobrança de cotas e jotas bem como de quaisquer outros fundos do CIRCULO;
- c) - Ter a escrituração legalmente organizada e documentada;



fls 6
ufz

[Handwritten signature and notes]

- d) - Escriturar o livro CAIXA e organizar os balancetes mensais;
- e) - Assinar os cheques de levantamentos de dinheiros juntamente com o Presidente ou com o Secretário-geral, indistintamente;
- f) - Fiscalizar todos os serviços de cobranças e arrecadação das receitas destinadas ao CIRCULO.

Artigo 36º. - Compete a cada um dos vogais auxiliar os outros membros da Direcção, sempre que seja necessário.

Artigo 37º. - A Direcção reúne ordinariamente uma vez em cada mês, em dia que será designado na primeira reunião, e extraordinariamente sempre que o Presidente a conveque.

§ primeiro - A Direcção funciona com a maioria dos seus componentes em exercício e delibera pela maioria dos votos dos membros presentes;

§ segundo - A falta de qualquer dos componentes da Direcção a três reuniões ordinárias consecutivas sem motivo justificado, corresponde à renúncia do respectivo cargo, o qual será preenchido pelo primeiro suplente da Direcção.

Artigo 38º. - A Direcção apresentará à Direcção um Relatório anual sumário dos seus trabalhos e da situação financeira do CIRCULO.

CAPITULO VI

Da Comissão de Contas

Artigo 39º. - A Comissão de Contas é constituída por um Presidente, um secretário e um relator.

Artigo 40º. - A Comissão de Contas compete:

- a) - Acompanhar os actos administrativos da Direcção;

- b) - Redigir o parecer anual sôbre o Relatório da Direcção;
- c) - Referendar o balancete da Direcção;
- d) - Propor a melhor colocação dos fundos que heuverem de ser capitalizados;
- e) - Requerer, quando o julgue por conveniente, a convocação da Assembleia Geral.

§ único - Os membros da Comissão de Contas têm a faculdade de assistir às reuniões da Direcção.

um fa
Artig

Artigo
las à
Artigo
próprá
nie pr

Artigo 41º. - A Comissão de Contas reúne extraordinariamente a pedido de qualquer dos seus membros ou do Presidente da Assembleia Geral e sempre que o seu Presidente o entenda, devendo ser lavrada acta dessas reuniões.

Artigo 42º. - O exercício e a responsabilidade da Comissão de Contas cessam com a Direcção, cujo exercício compete fiscalizar.

CAPITULO VII

Das Secções

Artigo 43º. - O CIRCULO CULTURAL DA NAZARÉ terá as Secções seguintes:

- I - Grupo de Danças e Cantares;
- II - Canto Coral;
- III - Arte dramatica;
- IV - Quaisquer outros agrupamentos culturais e artísticos.

§ único - Sempre que se julgue conveniente ao seu desenvolvimento o CIRCULO poderá criar sub-secções para as Secções acima designadas.

Artigo
derão :

Artigo
tuido p

Artigo 44º. - Cada Secção será composta por um mínimo de três sócios que reunam a maior soma de conhecimentos que a ela digam respeito, nomeada pela Direcção, mas



*fls 7
refe*

[Handwritten signatures and notes]

um fazendo parte desta como seu delegado naquela.

Artigo 45º. - As Secções têm por função:

- a) - Ocupar-se dos assuntos e problemas que lhes digam respeito e apresentar à Direcção o que se lhes oferecer àcerca dos problemas de momento;
- b) - Prestar informações e dar pareceres sempre que lhes sejam solicitadas.

Artigo 46º. - As Secções devem registar as suas deliberações em actas e comunicalas à Direcção.

Artigo 47º. - As receitas e despesas de cada Secção serão escrituradas em contas próprias na contabilidade de CIRCULO, constituindo os fundos arrecadados património privativo de cada Secção.

Único - Os déficits, se os houver, de cada Secção, serão cobertos no fim de cada ano pelo CIRCULO, depois de ouvido o parecer da Comissão de Contas.

Artigo 48º. - Só em casos extremos e depois do acôrde da Comissão de Contas, poderão ser efectuadas transferências dos fundos das diferentes Secções.

CAPITULO VIII

Dos fundos

Artigo 49º. - O fundo social do CIRCULO CULTURAL DA NAZARÉ é ou p de ser constituído por:

- a) - Bens móveis ou imóveis;
- b) - Papéis de crédito ou legados;
- c) - Subsídios e fundos existentes;
- d) - Outros bens ou valores.

- e da Comissão de Contas;
- c) - Modificar os Estatutos e resolver quaisquer dúvidas quanto à sua interpretação;
- d) - Conceder ou negar escusa aos sócios nomeados e eleitos;
- e) - Resolver quaisquer reclamações, recursos e propostas que lhe sejam apresentadas;
- f) - Sancionar ou senegar as penas de eliminação de sócios propostas pela Direcção, quando não sejam da sua competência;
- g) - Nomear os liquidatários no caso de dissolução.

Artigo 25º. - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria de sócios.

Artigo 26º. - O voto para eleição é secreto.

Artigo 27º. - Independentemente das reuniões da Assembleia Geral, o CIRCULO CULTURAL DA NAZARÉ pode ser convocado a reunir na, ou fora da sede da colectividade:

- I - Para ouvir conferências ou palestras de quaisquer sócios ou pessoas estranhas ao CIRCULO, que tenham sido convidadas a fazê-las;
- II - Para solenes recepções a personalidades ilustres;
- III - Para acompanhar as autoridades e organismos locais nas suas petições, quando se tratem de problemas que interessem à colectividade ou à Nazaré.

CAPITULO V

Da Direcção

Artigo 28º. - A Direcção é a Belegada da Assembleia Geral para execução das suas deliberações.

Artigo 29º. - A Direcção é constituída por: Um Presidente, um vice-Presidente; um



fls 5
ufz

secretário-geral, um secretário adjunto, um tesoureiro, dois vogais efectivos e dois vogais suplentes.

§ único - Durante o exercício as vagas ocorridas nos Corpos Gerentes, ou substituição no caso de impedimento temporario, serão preenchidas pelos vogais suplentes.

Artigo 30º. - A Direcção compete:

- a) - Prover à administração do CIRCULO CULTURAL DA NAZARÉ em conformidade com os Estatutos e deliberações da Assembleia Geral e trabalhar no sentido de se alcançarem os objectivos expressos no artigo terceiro;
- b) - Organizar convenientemente a escrituração do CIRCULO;
- c) - Aprovar ou rejeitar a admissão de sócios;
- d) - Propôr a proclamação dos sócios Honorários ou Beneméritos bem como a eliminação de qualquer sócio, nos casos que excedam a sua competência;
- e) - Elaborar os Regulamentos que julgar necessários;
- f) - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos;
- g) - Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue por conveniente;
- h) - Criar as Secções que julgar necessárias e nomear as respectivas comissões;
- i) - Consultar os livros de actas das respectivas Secções, sempre que o julgar necessário;
- j) - Constituir delegações nas localidades aonde o número de sócios existentes, e justifiquem

Artigo 50º. - As receitas do CIRCULO são constituídas por:

- I - Cotizações dos associados;
- II - Joias e rendimentos próprios;
- III - Productos de exploração da sede social e outras dependências da colectividade;
- IV - Bonativos e subsídios oficiais e particulares;
- V - Reembolso de despesas de deslocação e actuação de agrupamentos artísticos ou culturais do CIRCULO;
- VI - Outras receitas eventuais e extraordinárias.

e as despesas:

- A - Percentagens aos cebradores;
- B - Ordenados, salários e gratificações ao pessoal;
- C - Despesas com o funcionamento da sede;
- D - Despesas da manutenção e criação das Secções;
- E - Despesas de administração;
- F - Outras despesas extraordinárias.

Artigo 51º. - A orientação das Secções é da competência da Direcção, por intermédio do Director da Secção, que será coadjuvado por um ou mais adjuntos e conforme for fixado em Regulamento.

Artigo 52º. - Os agrupamentos culturais e artísticos são leccionados e dirigidos por professores ou técnicos nomeados pela Direcção, mediante proposta do Director da Secção.

Artigo 53º. - A Secção inicial do CIRCULO CULTURAL DA NAZARÉ é o Grupo de Danças e Cantares da Bazaré "MAR-ALTO".

Artigo 54º. - Poderão ser criadas outras Secções mediante proposta da Direcção

ou d

Secç

Arti

Regu

pela

Arti

post

Arti

desig

recor

Arti

ou re

tenci

sob p

Artigo

das au

portas

pues

Arti

para

Arti



RS 8
af

[Handwritten signature]

ou de um grupo de associados, que tomem a responsabilidade pela manutenção da Secção proposta.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais

Artigo 55º. - Cada Secção do CMA/LML rege-se pelos presentes estatutos e por um Regulamento próprio, aprovado pela Assembleia Geral, mediante proposta apresentada pela Direcção.

Artigo 56º. - Cada Secção será dirigida por um Director de Secção mediante proposta da Direcção e que nesta ocupará, pelo menos, o cargo de vogal.

Artigo 57º. - Os Directores de Secção serão coadjuvados por um ou mais adjuntos designados pelos componentes da Secção, não remunerados, ou na sua falta pela Direcção.

Artigo 58º. - Os agrupamentos artísticos ou culturais são dirigidos, leccionados ou regidos por indivíduos estrangeiros ou não à colectividade, de reconhecida competência cultural, artística ou técnica, nomeados por meio de contrato, pela Direcção, sob proposta dos Directores da Secção.

Único - O Regulamento da Secção fixará as regras gerais da prestação de serviços, competência, designação e substituição.

Artigo 59º. - Os componentes dos agrupamentos culturais e artísticos e os alunos das aulas serão admitidos pelo Director da Secção, entre os associados com bom comportamento e mais de dezasseis anos de idade, salvo se estão autorizados pelos seus pais ou tutores.

Artigo 60º. - A Direcção poderá contratar indivíduos estrangeiros à colectividade para fazerem parte dos agrupamentos artísticos.

Artigo 61º. - A competência disciplinar dos componentes das Secções é da alçada

do Director da Secção, ouvida sempre a Direcção.

Artigo 62º. - Os conflitos que por ventura surjam entre os maestros, professores e técnicos e os Directores da Secção ou seus adjuntos, são resolvidos pela Direcção assim como os que se dêem entre os Directores de Secção e seus adjuntos, cabendo neste caso, recurso para a Conferência dos Corpos Gerentes.

Artigo 63º. - Os regulamentos de cada Secção fixarão as normas de admissão dos componentes ou alunos, sua comparência, deveres e direitos, prémios e castigos.

Artigo 64º. - Sobre os casos emergentes e omissos dos Regulamentos resolverá a Direcção que, em caso disso, proporá a sua alteração.

Artigo 65º. - Os empregados do CIRCULO CULTURAL DA NAZARÉ são contratados ou assalariados pelo secretário-geral, mediante autorização e ficam dependentes dos Directores de Secção, salvo no que se refere a serviços de cobrança.

Artigo 66º. - Todos os dirigentes e empregados do CIRCULO CULTURAL DA NAZARÉ ficam obrigados ao cumprimento dos Estatutos e Regulamentos e à disciplina da colectividade.

Artigo 67º. - As delegações e representações do CIRCULO CULTURAL DA NAZARÉ são designadas pela Direcção, competindo sempre a chefia à figura mais representativa dentro da hierarquia da colectividade que delas façam parte.

Artigo 68º. - Todos os bens, fundos, instrumentos, livros e quaisquer outros valores ou material das Secções são por enca do CIRCULO, quer sejam adquiridas, quer sejam doadas ou cedidas, não podendo ser alienadas sem autorização da Assembleia Geral.

§ único - Ex ceptua-se no disposto no corpo deste artigo o que tenha sido cedido ao CIRCULO com fins consignados ou a título temporario.

Arti
blei
enta
Arti
una
Secç
Arti
resol
e pel



fls 9

10/3

Artigo 69º. - A insígnia do CIRCULO CULTURAL DA NAZARÉ será aprovada pela Assembleia Geral, mediante projecto apresentado pela Direcção, o mesmo sucedendo para o estandarte.

Artigo 70º. - Ficam autorizados os agrupamentos artísticos e culturais a usar uma insígnia, reprodução da do CIRCULO, que poderá ter a inscrição própria da Secção.

Artigo 71º. - A dissolução ou fusão do CIRCULO CULTURAL DA NAZARÉ só podem ser resolvidas por votação em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim e pela maioria de, pelo menos, três quartas partes dos sócios presentes.

§ primeiro - As propostas para fusão ou dissolução deverão ser apresentadas à Assembleia Geral, depois da Direcção colher o parecer de uma Comissão constituída pelos Directores das Secções e seus adjuntos e sócios fundadores, honorários, beneméritos e consultada a Comissão de Contas.

§ segundo - No caso de fusão sem perda de denominação do CIRCULO CULTURAL DA NAZARÉ, é dispensado o cumprimento do disposto no artigo anterior, cabendo à Direcção negociar a fusão que terá de ser aprovada pela Assembleia Geral.

§ terceiro - No caso de dissolução serão apresentadas contas como se de fim duma gerência se tratasse e a Assembleia Geral nomeará uma Comissão liquidatária, da qual deve fazer parte dois elementos dos Corpos Gerentes que, depois de liquidar o passivo, entregará o remanescente em bens e valores às entidades culturais ou artísticas, se as houver, ou às de assistência, de harmonia com o que fôr resolvido pela As-

sembleia Geral, salvo aqueles que tenham fins consignados.

Artigo 72º. - Os presentes Estatutos poderão ser alterados sempre que a experiecia e o interesse do CIRCULO CULTURAL DA NAZARÉ assim o exijam, devendo as alterações a introduzir-lhe serem apresentadas ao estudo e aprovação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ único - A remodelação a que se refere o artigo anterior só se tornará válida quando aprovada por um mínimo de dois terços dos sócios residentes na Nazaré no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 73º. - Até à entrada em vigor dos presentes Estatutos mantem-se em função a Comissão Organizadora que pode nomear para os lugares que vagarem quaisquer indivíduos que tenham pedido a sua admissão como sócios.

Artigo 74º. - Estes Estatutos entram em vigor depois da sua aprovação pelas autoridades competentes e são assinados pelos componentes da Comissão Organizadora.

Artigo 75º. - No que estes Estatutos forem omissos, o CIRCULO CULTURAL DA NAZARÉ reger-se-há pelas disposições das leis gerais do país.

Nazaré, 10 de Janeiro de 1962.




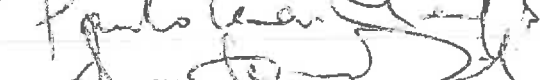


A Comissão Organizadora do CIRCULO CULTURAL DA NAZARÉ,

Assimda auctoridade
177 dos Estat
Quinto Carmo
Cartão
Exp. de queda

(Círculo Cultural de Nazari) e que
 me seguiram do mesmo estudo
 disponíveis para ajudar os

seguintes membros:

- Paulo Alberto Jacinto Nobre
- Paulo Renato Bunchu Mamedes
- Hugo Velissimo Pilo
- Mário do Carmo Freire
- Luís Constantino Mafre de Cande
- Pedro Lucas
- Paulo Graça Ferreira
- Ruy Mafre
- António Paulo Vedor

Presidente - 
 Vice-Presidente - 
 1º Secretário - 
 2º Secretário - 
 Tesoureiro - 
 vogal - 

Ata n.º 406

Às doze e cinco de maio do mês de Setembro
 de 2022 pelas 18 horas, reuniu a direção do
 círculo Cultural de Nazari, na sua Sede no Largo
 Afonso Zuparda para tratar de assuntos
 relacionados com a aprovação de contas e de
 novo governo, que passaram a apresentar
 para o período 2021-2023

Mosa Assembleia Geral
 Presidente - Luís Miguel Tomás Bonaventura

1º secretário - Valtel Leandro

2º secretário - Antônio Artur

Direção

Presidente - Michael Reis

Vice-Presidente - Nicholas Bern

1º secretário - César Mendes

2º secretário - Márcia Muniz

Tesoureiro - Milton Estrelinha

Vogal - Carlos Alberto Simões

Vogal - André Vieira

Vogal - Vitor Maranhão

Vogal - Sando Riqueto

Vogal - João Matias

Conselho Fiscal

Presidente - Ricardo Vidinho

Secretário - Ricardo Neves

Relator - Ricardo Neves

Iniciados os trabalhos e respeitando as estatutas, por movimentação do carte bancária, nesta altura, no Crédito Agrícola, são dados Plenos poderes pro essimorem em nome do C.C.W. O tesoureiro Milton Estrelinha este é o obrigatório, o presidente da direção Michael Reis e no Ausência dele o Vice presidente da direção Nicholas Bern.

Ficou aprovada nos serviços (com data a definir) do modo e serem discutidas temas importantes, como: obras; cancel, tudo sem mais assuntos, a reunião terminou por volta das 19:40 (dozouvo horas o presente momento).

Presidente - Michael José Reis

- 1º Secretario - [Handwritten signature]
- 2º Secretario - [Handwritten signature]
- Tesoureiro - [Handwritten signature]
- Vogal - [Handwritten signature]
- Vogal - André Siqueira Vieira
- Vogal - [Handwritten signature]
- Vogal - Sandro Disuezo
- Vogal - João Martins

Consultas de NIB / IBAN / Titulares da Conta

CCAM: 5020 - CCAM ALCOBAÇA CARTAXO NZ RMAIOR SANTARÉM

BALCÃO: 5026 - NAZARÉ

N.º Conta: 40209842381

Título da Conta: CIRCULO CULTURAL DA NAZARE

Moeda: EUR (EURO)

NIB: 0045 5026 40209842381 54

IBAN: PT50 0045 5026 4020 9842 3815 4

BIC/SWIFT: CCCMPTPL

Titulares da Conta

N.º Cliente	Nome do Cliente	Titularidade
2978458	CIRCULO CULTURAL DA NAZARE	EMPRESA
3877865	MICHAEL JOSÉ REIS	PROCURADOR
4442704	NICHOLAS VAGOS BEM	PROCURADOR
3856262	MÍLTON HUGO MAFRA ESTRELINHA	PROCURADOR



CCAM ALCOBAÇA CARTAXO NZ RMAIOR SANTARÉM

Sede: Rua Dr. Brilhante, Nºs 20-22 ALCOBAÇA - 2460 - 040 ALCOBAÇA - Tel.: 262 505500 (Chamada para a rede fixa nacional) - Fax: 262 505062 - www.creditagricola.pt

Nazaré: Av. Vieira Guimarães, Nº 31 - 2450 - 110 - Nazaré - Tel.: 262 550110 (chamada para a rede fixa nacional) Email: alcobaca@creditoagricola.pt

Linha Directa: Atendimento personalizado 24h/7 dias p/semana-213805660 (Chamada para a rede fixa nacional/806206060 (Custo 1º minuto: 0,07 EUR+IVA; Custo minutos seguintes: 0,0277 EUR/min+IVA (dias úteis: 9h-21h) e 0,0084 EUR/min+IVA (restantes horários))

Capital Social EUR: 28052825,00 (Variável) - Matriculada na Conservatória Registo Comercial de ALCOBAÇA - NIPC: 500904723



NIPG JAB 2024 CONFIDENTIAL - 09-02-2023
REC 232/23